Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº382/2015

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa GABRIELA KITOFI CURY - ME para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA COM INTUITO DE AUXILIAR NA ADEQUAÇÃO DO PRODUTO TURISTICO CATAMARÃ A FIM DE APRIMORAR O ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS DURANTE O PASSEIO, conforme consta do Processo n.º 393/2015, Edital Convite n.º 97/2015

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2015, compareceram de um lado o Municipio de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa GABRIELA KITOFI CURY com sede, na Rua Metrolpole , 190, CEP 09.416-400, Bairro Represa, na cidade de Ribeirão Pires/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 22.874.379/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor Roberto Nagib Cury, portador (a) do R.G. Nº 5624381 SSP/SP e C.P.F. nº 513.747.658-72, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 97/2015, Processo n º 393/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA COM INTUITO DE AUXILIAR NA ADEQUAÇÃO DO PRODUTO TURISTICO CATAMARÃ A FIM DE APRIMORAR O ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS DURANTE O PASSEIO , sujeitando-se ás normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA COM INTUITO DE AUXILIAR NA ADEQUAÇÃO DO PRODUTO TURISTICO CATAMARÃ A FIM DE APRIMORAR O ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS DURANTE O PASSEIO.

1.1.2- **DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS,** conforme Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do CONVITE nº.97/2015 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do CONVITE nº. 393/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

2.2- O pagamento do será efetuado conforme a entrega dos materiais através de deposito bancário no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento pelo responsável pelo objeto.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da NF. fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE.**

2.3- O valor total do presente contrato é de R$66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), que corresponde à soma de todos os materiais.

2.4- As despesas da presente licitação irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.05 - DIVISÃO DE TURISMO - 02.05.01 – CRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTEIRO – 23.695.0010.3063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 4.4.90.52 - CATEGORIA ELEMENTO – 3.3.90.39 - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 139

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato, permanecerá vigente pelo período de 90 **(noventa) dias**, no período de 02/09/2015 a 01/12/2015, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 02 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

DÉCIO JOSÉ VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

GABRIELA KITOFI CURY
P.P ROBERTO NAGIB CURY

TESTEMUNHAS:

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

1º _____

2º _____
Daniel Silveira Ramos
RG 27.484.974-X

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A